



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 39

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

| SUMÁRIO | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 | | 37 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 12 | |
| Vice-Governadoria | | 22 | |
| Casa Civil..... | | 22 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 4 | 23 | 37 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 4 | | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 5 | | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda..... | | 24 | 37 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | | 25 | 37 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 5 | | 38 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | | 39 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 8 | 29 | |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 9 | 31 | 40 |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | | 35 | |
| Secretaria de Estado de Transporte..... | | 35 | 41 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | | 42 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | 10 | 35 | 42 |
| Secretaria de Estado de Esporte..... | | 36 | |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania | | 36 | |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | 36 | 43 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 10 | 36 | 44 |
| Ineditoriais | | | 44 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.855, DE 2011

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova a indicação do Presidente do Banco de Brasília S/A – BRB.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do art. 60, XXXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 64, II, t, c/c o art. 141, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a indicação, consubstanciada na Mensagem nº 18, de 10 de fevereiro de 2011, contida no processo nº 005-CLDF, do senhor Edmilson Gama da Silva para ocupar o cargo de Presidente do Banco de Brasília – BRB S/A.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 23 de fevereiro de 2011.

Processo: 001-000.409/1997; Interessado: MARIA LACY LUCAS DE SOUZA; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de incorporação de décimos, período 2005 a 2010. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do(a) credor(a) MARIA LACY LUCAS DE SOUZA, valor R\$22.559,52 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-002.286/1999; Interessado: ALEXANDRE DE MELLO CAVALCANTI; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de adicional por tempo de serviço, período 2005 a

2010. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do(a) credor(a) ALEXANDRE DE MELLO CAVALCANTI, valor R\$24.787,30 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-000.266/2011; Interessado: THIAGO BOAVENTURA SOARES; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de gratificação natalina sobre substituição de função, exercício 2010. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do(a) credor(a) THIAGO BOAVENTURA SOARES, valor R\$3.073,69 (três mil, setenta e três reais e sessenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-002.882/1993; Interessado: ANDRÉ PAIM; Assunto: Reconhecimento de Dívida na forma da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008 - RECONHEÇO que a Câmara Legislativa do Distrito Federal deve o valor R\$3.343,08 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e oito centavos) em favor de ANDRÉ PAIM relativo à adicional por tempo de serviço, período 2006 a 2010. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 001-001.330/2009; Interessado: FP PRODUÇÕES LTDA; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de nota fiscal nº 002942, às fls. 35, valor R\$850,00, referente a despesa realizada em 2009. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do(a) credor(a) FP PRODUÇÕES LTDA, valor R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-001.138/2010; Interessado: BRENO LUIS FIGUEIREDO NINA; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de premiação Troféu Câmara Legislativa do DF para filmes produzidos no Distrito Federal, ref. ao 43º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, período 23 a 30 de novembro de 2010 (Resolução nº 246, de 2010). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do(a) credor(a) BRENO LUIS FIGUEIREDO NINA, valor R\$10.000,00 (dez mil reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA

Substituto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.777, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 70.037.810,00 (setenta milhões trinta e sete mil oitocentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 070.000.037/2008, 040.000.431/2011, 040.000.434/2011, 113.001.040/2011, 097.000.119/2011 e 410.000.166/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 70.037.810,00 (setenta milhões trinta e sete mil oitocentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 270/2009 - NUTRA/PROJU/TERRACAP - DER e da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 035/2007 - SEAP/PR - SEAPA/GDF e do Convênio nº 212/2007 - ME/SESP e pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--|------------|-------|---------|---------------|------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL | 1325.01.40 | 121 | 700 | | 700 |
| DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | 2472.99.00 | 231 | | 30.619.909 | 30.619.909 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL | 1325.01.40 | 121 | 9.000 | | 9.000 |
| 2011AC00032 | | | | TOTAL | 30.629.609 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.621.201 |
| 04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.107.163 | 1.107.163 |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 102 | 211.054 | 211.054 |
| 04.122.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| Ref. 017355 8390 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|------------------|-------|---|----|----------|---|-----|------------|------------|
| | | CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | 99 | 31.91.34 | 0 | 100 | 302.984 | 302.984 |
| 200204/20204 | 26206 | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF | | | | | | 37.287.000 |
| 26.453.2800.3014 | | IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3 | | | | | | |
| Ref. 011753 | 0001 | (**) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3 | 99 | 44.90.52 | 0 | 135 | 37.287.000 | 37.287.000 |
| 320101/00001 | 32101 | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 500.000 |
| 04.122.0100.2990 | | MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF | | | | | | |
| Ref. 013545 | 0006 | (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 04.122.0100.3943 | | REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI | | | | | | |
| Ref. 015111 | 0001 | REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI | 1 | 44.90.51 | 0 | 100 | 300.000 | 300.000 |
| 04.122.3000.3903 | | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 013628 | 7887 | (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | 1 | 44.90.51 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 2011AC00032 | | TOTAL | | | | | | 39.408.201 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-------|
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 700 |
| 20.452.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL | | | | | | |
| Ref. 017499 0005 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL NO DISTRITO FEDERAL (ODM) | | | | | | |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

| | | | | | | | | | |
|------------------|---|----|----------|---|-----|---------|--|--|------------|
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | | |
| Ref. 013613 7897 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | | | | | | | |
| | | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 500.000 | | | 500.000 |
| 2011AC00032 | TOTAL | | | | | | | | 39.408.201 |

DECRETO Nº 32.778, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.116.914,00 (cem milhões cento e dezesseis mil novecentos e quatorze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 413.000.011/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 100.116.914,00 (cem milhões cento e dezesseis mil novecentos e quatorze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

| | | |
|--|-----------------------------|---------|
| ANEXO I | DESPESA | RS 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| | SUPLEMENTAÇÃO | |
| | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
|---|-------|----------|-------|--------|------------|-------------|
| 320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 100.116.914 |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref. 018740 4174 (EP) PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO FINANCEIRO | | | | | | |
| | 99 | 33.90.01 | 0 | 406 | 59.996.362 | |
| | 99 | 33.90.01 | 0 | 433 | 11.592.000 | |
| | 99 | 33.90.01 | 0 | 454 | 1.549.000 | |
| | 99 | 33.90.01 | 0 | 455 | 523.000 | |
| | 99 | 33.90.01 | 0 | 466 | 110.000 | |
| | 99 | 33.90.01 | 0 | 467 | 11.329.000 | |
| | 99 | 33.90.03 | 0 | 406 | 10.587.531 | |
| | 99 | 33.90.03 | 0 | 433 | 2.045.447 | |
| | 99 | 33.90.03 | 0 | 454 | 273.908 | |
| | 99 | 33.90.03 | 0 | 455 | 92.002 | |
| | 99 | 33.90.03 | 0 | 466 | 18.978 | |
| | 99 | 33.90.03 | 0 | 467 | 1.999.686 | |
| | | | | | | 100.116.914 |
| 2011AC00034 | TOTAL | | | | | 100.116.914 |

DECRETO Nº 32.779, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designada, em observância ao artigo 4º, §2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, constituída pelo artigo 1º do Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos dos processos 410.000.297/2009, 410.000.298/2009, 410.000.299/2009 e 410.000.709/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.780, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada, em observância ao artigo 4º, §2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, constituída pelo artigo 1º do Decreto nº 32.743, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, para no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 480.000.161/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Administrador de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, página 50, que trata da ratificação de despesa energia elétrica – CEB, ONDE SE LÊ: “... R\$ 60.000,00 (sessenta mil centavos) ...”, LEIA SE: “... R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios/RA XXVI, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar os serviços de consumo de água e escoamento de esgoto nos próprios da Administração Regional, conforme Notas de Empenho nºs 09/2011 e 11/2011, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, processos nºs 304.000.004/2011 e 304.000.005/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios/RA XXVI, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar os serviços de consumo de energia elétrica nos próprios da Administração Regional, conforme Notas de Empenho nºs 04/2011 e 05/2011, em favor da CEB Distribuição S/A, processos nºs 304.000.003/2011 e 304.000.006/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011. (*)

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do Art. 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e considerando o que consta da documentação que origina o Processo Administrativo nº 070.000.200/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do Art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao regime jurídico do Distrito Federal consoante dispõe o Art. 5º da Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, Sindicância com a finalidade de apurar eventual irregularidade envolvendo falhas no controle da distribuição dos insumos, armazenamentos das sementes e fertilizantes em condições inadequadas e ausência de comprovação da distribuição de 26% do valor total dos insumos, conforme descrito no item 6 – Conclusão do Relatório Final da Comissão Especial

instituída nos termos e para os fins previstos na Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 7, de 11 de janeiro de 2011, pág. 18.

Art. 2º Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão da presente Sindicância conforme previsto no Parágrafo único do Art. 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Em seguida à publicação deste ato, encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 38, de 23 de fevereiro de 2011, pág. 3/4.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011. (*)

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do Art. 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e considerando o que consta da documentação que origina o Processo Administrativo nº 070.000.201/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do Art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao regime jurídico do Distrito Federal consoante dispõe o Art. 5º da Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, Sindicância com a finalidade de apurar eventual irregularidade envolvendo o que consta nos incisos V e VIII do RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO, instituído nos termos e para os fins previstos na Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 4, de 6 de janeiro de 2011, pág. 4.

Art. 2º Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão da presente Sindicância conforme previsto no Parágrafo único do Art. 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Em seguida à publicação deste ato encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 38, de 23 de fevereiro de 2011, pág. 4.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para na qualidade de Executora, acompanhar os Contratos de Prestações de Serviços, celebrados entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e as Empresas abaixo, de acordo com os termos constantes dos processos: 150.000.353/2011 – ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ESPORTIVA, CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ACADÊMICOS DO RIACHO FUNDO II; 150.000.355/2011 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GIGANTE DA COLINA; 150.000.316/2011 – LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS LCTBBT; 150.000.354/2011 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL UNIDOS DO VARJÃO; 150.000.352/2011 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GAVIÕES DA FIEL TORCIDA DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 12/2011 – GAB/SEF. Processo nº: 040.001.190/2009. Interessado: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB. Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ISS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE RENDA DA ENTIDADE. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. O art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal assegura a imunidade tributária sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às atividades essenciais das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos da lei. Há um consenso no sentido de que “os requisitos da lei”, consoante disposto na Carta Magna, referem-se aos requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN. No caso, restou evidenciado que a escrituração contábil da recorrente apresenta vários lançamentos com inexatidões, inconsistências e, em relação a muitos deles, a recorrente não apresentou a respectiva documentação comprobatória, não obstante ter sido notificada pelo Fisco. A realização de lançamentos contábeis sem a documentação fiscal comprobatória é ato que deixa de atender à formalidade indispensável para se assegurar a exatidão desses registros. Assim, a omissão na

exibição desses documentos suscita dúvida acerca da idoneidade da escrituração contábil da recorrente, assim como fere de morte o princípio contábil da confiabilidade, o que caracteriza o descumprimento da condição prevista no inciso III do art. 14 do CTN. Restou demonstrado, ademais, que a recorrente suportou diretamente as despesas contraídas por empresa pertencente a associado, em afronta ao princípio contábil da entidade, o que compromete a exatidão e a credibilidade de sua escrituração contábil, restando desatendido, também por esse motivo, o inciso III do art. 14 do CTN. Os elementos contidos nos autos evidenciam que o pagamento efetuado ao Reitor, associado da entidade, a título de prestação de serviços de consultoria representa, em verdade, distribuição de renda da entidade recorrente, violando, assim, o disposto no inciso I do art. 14 do CTN. A recorrente, ao descumprir o disposto nos incisos I e III do art. 14 do CTN, deixou de atender a requisito legal indispensável à fruição da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, devendo ser mantida, portanto, a decisão de primeira instância. Pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Adoto os fundamentos do PARECER Nº 12/2011-GAB/SEF (fls. 4217/4235), aprovado pela Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa (fl. 4236), para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de fls. 3150/3184, mantendo-se a decisão recorrida. À Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2011 – CP 31, referente ao processo 040.003.037/2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 24 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 17, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 07/2011 – CP 40, referente ao processo 126.000.024/2006, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 23, de 24 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 17, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 042.001878/2010, COLORKIT COM IND IMPORTAÇÃO MAT FOTOGR LTDA, ICMS, 2009, R\$ 3.267,02; 042.002360/2010, TNL CONTAX S/A, ISS, 2010, R\$ 4.271,00; 127.003501/2010, EDVON RIOS RIBEIRO ME, ICMS, 2009, R\$ 649,41; 125.001811/2010, ELIZABETE MARIA ALVES, ITCD, 2007, R\$ 564,15; 043.003821/2010, FATIMA AYRES CARMONA, IPVA, 2010, R\$ 554,79; 127.001012/2011, TATIANA DENNY SOUZA ALBERTO, IPVA, 2010, R\$ 186,49; 127.001132/2011, CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, IPVA, 2010, R\$ 457,72; 127.000783/2011, ELIANA RIGOTTO LAZZARINI, IPTU/TLP, 2010, R\$ 260,13; 127.000927/2011, ARNOBIO PASSOS DE ANDRADE, IPTU/TLP, 2010, R\$ 48,83; 127.001056/2011, EDITORA VOZES LTDA, IPVA, 2010, R\$ 504,68; 127.001014/2011, NEYDE MARCHELTO NOGUERES LIMA, DAT/TLP, 2009, R\$ 192,86; 127.004818/2010, ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, ISS, 2009, R\$ 11.326,52; 043.005509/2009, CLASSIC COMERCIO DE BRINDES PROMOCIONAIS LTDA, ISS, 2009, R\$ 2.997,08; 043.003892/2010, ITAMAR CASTELLANO BORGATO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 4.715,16; 127.009720/2010, MARILIA

PINTO MENDES, IPTU/TLP, 2010, R\$ 786,51; 127.000953/2011, ERICA PACHECO SILVA, IPVA, 2010, R\$ 61,73; 127.008957/2010, JANETE MARIA MAYER NICOLA, TLP, 2006 A 2009, R\$ 1.457,93; 127.003901/2010, MARCELO MENEZES DE ABREU, IPTU/TLP, 2008, R\$ 789,39; 127.000886/2011, MARCOS AURELIO DE SOUZA ARAUJO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 25,52; 043.005510/2009, CLASSIC COMERCIO DE BRINDES PROMOCIONAIS LTDA, ISS, 2009, R\$ 1.748,39; 127.001270/2011, FABIO SOBRAL MARTINS E ROCHA, IPVA, 2010, R\$ 523,40; 048.002282/2006, HUMBERTO ARAUJO, IPVA, 2005, R\$ 929,55; 127.000810/2011, JANETE SOARES DE CARVALHO, IPVA, 2010, R\$ 510,32; 127.000774/2011, AURORA BORGES BRANDÃO DA COSTA, IPVA, 2010, R\$ 138,97; 042.000185/2010, INKAR COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, ISS, 2009, R\$ 1.362,84; 127.004209/2010, D&F COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 2.528,49; 127.010182/2009, POLISERVICE INFORMATICA, ISS, 2007 A 2009, R\$ 21.447,49; 127.007739/2010, CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, ITBI (DIFERENÇA), 2010, R\$ 92,24; 127.006191/2010, GISLENE PEREIRA CARDOSO, IPVA, 2010, R\$ 198,13; 127.001252/2011, RAIMUNDA LIMA SOARES, IPTU, 2010, R\$ 774,67; 124.007428/2007, MAÍRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 2005, R\$ 967,39.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 042.002233/2009, PRESTACON CONTABILIDADE LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE; 043.002272/2009, MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE; 127.010883/2009, PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, TENDO EM VISTA NÃO TRATAR-SE DE RETENÇÃO INDEVIDA DO ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 2008/85580064 FIRMADO PELO CONTRIBUINTE JUNTO AO BANDO DO BRASIL S/A, CONFORME PRECEITUA O INCISO XVIII, DO ART. 5º, DO DECRETO Nº 25.508/2005 E INCISO XX DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03; 127.006821/2009, IMPLANTO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 042.001917/2010, LAVA JATO DO BOCÃO LTDA ME, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE; 127.010884/2009, PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, TENDO EM VISTA NÃO TRATAR-SE DE RETENÇÃO INDEVIDO DO ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 2008/85580300 FIRMADO PELO CONTRIBUINTE JUNTO AO BANDO DO BRASIL S/A, CONFORME PRECEITUA O INCISO XVIII, DO ART. 5º, DO DECRETO Nº 25.508/2005 E INCISO XX DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03; 127.010302/2009, POTE DE OURO LOTERIAS LTDA ME, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 046.003383/2009, ARAGUAIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.006947/2009, SONIA RODRIGUES HADDAD, CONSULTAMOS O SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FISCAL – SITAF E NÃO CONSTATAMOS O REGISTRO NO FINANCEIRO DE PAGAMENTO DE IPTU E TLP NOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010, COMO DESTACADO NO PARECER SUPRAMENCIONADO; 043.002542/2009, MV PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO INDEVIDO; 043.002273/2009, MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE; 043.002271/2009, MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE; 125.003301/2008, BASA – BRASÍLIA ALIMENTOS S/A, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO ATÉ A PRESENTE DATA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Assunto: ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.000943/2011,

MARCELO PARDELLAS GAZZOLA, 5080176-7, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA, DO MÊS DE NOVEMBRO/2010, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000872/2011, PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA, 4633877-2, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000805/2011, LEA RODRIGUES PAES LEME, 4575542-6, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000942/2011, MARCELO PARDELLAS CAZZOLA, 5080196-1, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA, DO MÊS DE DEZEMBRO/2010, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso VIII, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.000414/2011, MARCELO LUIZ DE AGUIAR, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMELHADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.010727/2010, EDSON PAULO SOARES, GYB 2464, 2010, O VEICULO EM TELA FOI RECUPERADO EM 03/01/2010; 127.000787/2011, WNILSON CARVALHO DA CUNHA, JFD 1261, 2011, POR NÃO CABER RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA JÁ PAGAS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 4.072/2007 e Lei nº 4.022/2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I/, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, art. 5º, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.010154/2010, MARIA AUXILIADORA SANTOS SA IPTU/TLP, A INTERESSADA NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO PARA OS DEMAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO DE 2009 - HAJA VISTA QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL AO IDOSO – 15/01/2008 É POSTERIOR A DOS FATOS GERADORES DAQUELE EXERCÍCIOS – 1º DE JANEIRO; 127.000231/2011, LINDALVA FREITAS HABARA, IPTU/TLP, HAJA VISTA QUE A INTERESSADA NÃO UTILIZA O IMÓVEL COMO SUA RESIDÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA; 127.010459/2010, NADIR BERNARDES, IPTU/TLP, VISTORIA NO LOCAL SEM EXITO; 127.003391/2010, JOSÉ ELLIS DA SILVEIRA, IPTU/TLP, ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL É DE 180M2. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.000522/2011, CHARLES DE SOUZA E SILVA, JJS 2650, 2011, NÃO ESTÁ EM PROPRIEDADE DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

DE 1º DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do artigo 68 do Decreto 1.106/1994, alterado pelo Decreto 30.365/2009, relaciona os Atos Declaratórios (AD), Despachos de Reconhecimento (DR) e Autorizações de Reconhecimento (AR), disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/LegislacaoTributaria/BeneficiosFiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações 156 (opção 3), na seguinte ordem: nº AD, DR ou AR; TIPO DE BENEFÍCIO; TRIBUTOS; PROCESSO; INTERESSADO: AD 57/10, ISENÇÃO, ITCD: 046.002.966/2010, ARISTEU FELIPE DE SOUSA CHARLES; AD 58/10, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.004.521/2008, JOSÉ JUCUNDE COELHO; 046.003.442/2009, VALDECIR SATIRO; AD 59/10, ISENÇÃO, ITCD: 046.003.485/2008, WALGMAR MARQUES; AD 60/10, ISENÇÃO, ITCD: 127.007.798/2010, LEOCADIA DA COSTA SOARES; AD 61/10, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.001.473/2010, MARIA INEZ VIEIRA DOS SANTOS; AD 62/10, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.001.057/2010, MARIA JOSÉ COIMBRA; AD 63/10, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.001.020/2007, RAYMUNDO LORENÇO DA SILVA; DR 23/10, NÃO INCIDÊNCIA, IPVA: 046.000.894/2010, JOSÉ SOLON DO NASCIMENTO; AR 13/10, ISENÇÃO, ICMS: 046.003.042/2010, CLAUDILENE MOREIRA DE CASTRO; AR 14/10, ISENÇÃO, ICMS: 046.001.948/2010, CELSO TORRES SOBRINHO; AR 719/10, ISENÇÃO, ICMS: 046.003.304/2010, ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS GUIMARAES. Os Atos (AD), Despachos (DR) e Autorizações (AR) retromencionados, produziram seus efeitos próprios desde a assinatura. WALDIR GONÇALVES DA SILVA, Gerente.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.003.140/2010, MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO, QNN 20 CJ H LT 53, 3045316X; 046.002.857/2010, SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, QNN 10 CJ B LT 50, 30451159; 046.003.398/2010, JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, QNN 06 CJ I LT 12, 35138971. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que tendo em vista que o interessado não é aposentado/pensionista, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.003.411/2010, OTAVIO MENDES TEIXEIRA, QNM 04 CJ K LT 34, 35017430. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e no Decreto nº 16.099/94 com suas alterações, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0045-001.614/2010, Renato Antonio Rosa, 143.496.471-04, JFQ-5637, 2010, impossibilidade jurídica de permitir a isenção prevista no artigo 4º da Lei nº 4.459/2009, para o exercício de 2010, diante do não atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e no Decreto nº 16.099/94 com suas alterações, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0045-001.613/2010, André Luiz Garcez da Fonseca, 334.278.011-87, JHK-4707, 2010, impossibilidade jurídica de permitir a isenção prevista no artigo 4º da Lei nº 4.459/2009, para o exercício de 2010, diante do não atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e no Decreto nº 16.099/94 com suas alterações, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0045-000.003/2011, Benedito Guterres Júnior, 417.649.941-91, JJZ-7588, 2010, impossibilidade jurídica de permitir a isenção prevista no artigo 4º da Lei nº 4.459/2009, para o exercício de 2010, diante do não atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e no Decreto nº 16.099/94 com suas alterações, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0045-000.004/2011, Benedito Guterres Júnior, 417.649.941-91, JHK-4687, 2010, impossibilidade jurídica de permitir a isenção prevista no artigo 4º da Lei nº 4.459/2009, para o exercício de 2010, diante do não atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 resolve INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO. 0045-000.030/2011, Luzanira Fortunato dos Santos, 222.894.701-63, 48164011, 2011, o imóvel possui área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 resolve INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL INSCRIÇÃO, MOTIVO: 0045-001.206/2010, Pedro Rodrigues da Silva, 023.696.481-04, 1520294-1, 2011, o imóvel possui área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 resolve INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL INSCRIÇÃO, MOTIVO: 0045-001.610/2010, Maria Uchoa da Silva, 787.070.211-00, 49644629, 2011, o imóvel possui área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0046.003062/2010 – MARIA MACHADO DE LIMA, SEBASTIÃO TEODORO DE LIMA, 31/07/2010 – “Valor do bem transmitidos, R\$93.389,81 (noventa três mil trezentos oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), é superior ao limite de isenção para 2010, R\$ 72.030,03 (setenta e dois mil trinta e três centavos). Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0042004506/2010 – MARIA DIVINA BORGES e outros, FRANCISCO PEDRO BORGES e ADELAIDE MARIA BORGES, 23/12/2009 e 30/05/2008 – “Valor do bem transmitidos, R\$127.591,43 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), é superior ao limite de isenção para 2011, R\$ 76.409,45 (setenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos). Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 99, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, p. 28, para excluir o processo 080.005152/2006, continuando em vigor os demais processos publicados na referida Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 01/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.907/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial “D”, Guarará II - Distrito Federal, base física I, e na Área Especial 8, Módulo “B”, Guarará II - Distrito Federal, base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social - AREAS, com sede na Rua Cônego Aníbal Di Francia, 1757, Criciúma - SC, registrando que o referido instrumento legal contém 143 artigos e 32 páginas;

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.991/2010, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, a partir de dezembro de 2008, o IEP - Instituto Educacional de Planaltina, situado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69 B, Lotes 12, 13 e 14, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo IEP - Instituto Educacional de Planaltina Ltda., com sede no mesmo endereço;

Art. 2º Informar que o recolhimento do acervo escolar do IEP - Instituto Educacional de Planaltina será realizado pelo Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar - NIDAE desta Coordenação;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.953/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a suspensão temporária das atividades da Educação Infantil, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2011, na Creche Maternal e Jardim de Infância Medalha Milagrosa, situada no SHIS QI 19, Chácara 18, Lago Sul - Distrito Federal, mantida pela Creche Medalha Milagrosa, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da mantenedora, Creche Medalha Milagrosa;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 9 de fevereiro de 2011, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, republicada no DODF nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, página 03, ONDE SE LÊ: "... Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I ...", LEIA-SE: "... Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de CANCELAMENTO DE REGISTRO do CFC B DETROIT com fulcro no artigo 62, incisos III e V da Instrução de Serviço nº 038/2006, de acordo com o processo 055.014549/2010, apurado pelo Nufha;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de data da concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.040986/2010, CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, CNPJ : 05.349.595/0001-09.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de data da concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.040822/2010, SADIF COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. , CNPJ : 09.348.217/0001-61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de data da concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.040818/2010, ADETEC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , CNPJ : 60.532.157/0001-90.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de data da concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.039057/2010, CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. CNPJ: 81.742.223/0001-26.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de data da concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.040827/2010, FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL CNPJ: 33.350.620/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de data da concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.035867/2010, UNIFISA- ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA. CNPJ: 60.732.997/0001-04.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de data da concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo

a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.003246/2011, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A., CNPJ: 02.038.232/0001-64.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de data da concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo:055.037079/2010, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A, CNPJ: 05.040.481/0001-82.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JIY7107, processo 055.037226/2010, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 370, de 31/12/2010, publicado no DODF nº 17, de 25/01/2011, onde se lê "... cancelar o registro de transferência do veículo de placa JIV8297..." , leia-se "... cancelar o registro de transferência do veículo de placa JIU8297..." .

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos 070.000.069/2011 e 220.000.071/2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 242.915 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000178 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | | | | | | |
| | 99 | 31.90.94 | 0 | 100 | 242.915 | |
| | | | | | | 242.915 |

| | | | | | | |
|--|----|----------|---|-----|-------|---------|
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 921 |
| 27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 015370 8679 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS | | | | | | |
| | 99 | 31.91.13 | 0 | 100 | 921 | |
| | | | | | | 921 |
| 2011AC00031 | | | | | TOTAL | 243.836 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 242.915 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000178 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | | | | | | |
| | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 242.915 | |
| | | | | | | 242.915 |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 921 |
| 27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 015370 8679 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS | | | | | | |
| | 99 | 31.91.92 | 0 | 100 | 921 | |
| | | | | | | 921 |
| 2011AC00031 | | | | | TOTAL | 243.836 |

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa:

Órgão: Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF).

Código: 482.

Art. 2º A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRUZ SOBRINHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA N.º 005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso do artigo 1º da Portaria-TCDF n.º 264, de 22 de julho de 2010 e na Lei-DF nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

| Anexo I | | DESPESA | | | | | RS\$1,00 |
|----------------------------------|--|---------|----------|-------|-------|------------|-------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | REDUÇÃO | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 02000/02101 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 153.829,88 |
| 01122004885170019 REF. 001094 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.39 | 0 | 100 | 2.310,85 | 2.310,85 |
| 28846000190500013 REF. 001048 | RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.94 | 0 | 100 | 151.519,03 | 151.519,03 |
| T O T A L | | | | | | | 153.829,88 |

| Anexo II | | DESPESA | | | | | RS\$1,00 |
|----------------------------------|--|-----------|----------|-------|-------|------------|-------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ACRÉSCIMO | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| E S P E C I F I C A Ç Ã O | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 02000/02101 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 153.829,88 |
| 01122004885170019 REF. 001094 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.92 | 0 | 100 | 2.310,85 | 2.310,85 |
| 28846000190500013 REF. 001048 | RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 151.519,03 | 151.519,03 |
| T O T A L | | | | | | | 153.829,88 |

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Constitui Comitê de Controle de Qualidade das Auditorias realizadas pelo TCDF no período de julho de 2009 a junho de 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXI, do Regimento Interno, c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução nº 194, de 3 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35092/08, resolve:

Art. 1º O Comitê de Controle de Qualidade das Auditorias do Tribunal de Contas do Distrito Federal – CCQA, incumbido de avaliar os procedimentos de auditoria empregados nos trabalhos de fiscalização realizados pelas unidades técnicas no período de julho de 2009 a junho de 2010, fica constituído, conforme art. 2º da mencionada Resolução, com a redação dada pela Resolução nº 218, de 17 de fevereiro de 2010, com os seguintes Auditores de Controle Externo:

- RÔMULO MIRANDA ALVIM (coordenador) – CAPF
- HENIRDES BATISTA BORGES – 5ª ICE
- MARCOS VINICIUS NEMÉSIO DE ALBUQUERQUE – 1ª ICE
- LIANA RESENDE BRANDÃO – 3ª ICE

Art. 2º O relatório final dos trabalhos desenvolvidos pelo CCQA deverá ser encaminhado ao Vice-Presidente, na condição de Corregedor, até 30 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 154, de 23 de abril de 2010.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera a redação do art. 3º da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Decisão nº 1/2011, proferida na Sessão Administrativa nº 693, realizada em 17 de fevereiro de 2011, e o que se apresenta no Processo nº 1.542/93, resolve:

Art. 1º O caput do art. 3º da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-alimentação, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 742,57 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). (omissis)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Decisão nº 2/2011, proferida na Sessão Administrativa nº 693, realizada em 17 de fevereiro de 2011, e o que se apresenta no Processo nº 4.193/94, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício consiste no pagamento ao beneficiário da importância de R\$ 550,41 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) mensais por dependente. (omissis)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera o caput e o § 1º do art. 2º e o inciso I do art. 3º da Resolução nº 194, de 3 de março de 2009, que institui o Comitê de Controle de Qualidade das Auditorias do TCDF.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Decisão nº 3/2011, proferida na Sessão Administrativa nº 693, realizada em 17 de fevereiro de 2011, e o que se apresenta no Processo nº 35092/08, resolve:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 2º e o inciso I do art. 3º da Resolução nº 194, de 3 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CCQA será formado por Auditores de Controle Externo, representantes das seguintes unidades administrativas: 1 (um) do Comitê de Atualização de Procedimentos de Fiscalização, 1 (um) da Quinta Inspeção de Controle Externo e 2 (dois) das demais Inspeções, estes últimos indicados em sistema de rodízio.

§ 1º Compete à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo – CICE indicar anualmente, no mês de setembro, os integrantes do CCQA, cuja coordenação caberá ao representante do Comitê de Atualização de Procedimentos de Fiscalização.

(...)

Art. 3º (...)

I – verificar se os procedimentos adotados nas auditorias realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal no ano em apreciação estão em conformidade com as orientações constantes dos respectivos manuais internos sobre a matéria e de normas internacionais de auditoria governamental, em especial no que diz respeito a:”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 9/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 01 DE MARÇO DE 2011. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4404.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3468/88, Aposentadoria, JOAO PORTACIO DA SILVA; 2) 2390/91, Aposentadoria, FRANCISCO BENTO; 3) 751/96, Aposentadoria, CASSIANO PE-REIRA DE ANDRADE; 4) 2169/04, Aposentadoria, José Gomes da Cruz; 5) 2184/06, Pensão Civil, Dulcimar Alves de Moraes Bento; 6) 11682/06, Aposentadoria, Maria Stela Melo Sakon; 7) 41743/06, Aposentadoria, Marcia Terezinha Ferreira Moreira; 8) 12543/07, Aposentadoria, Isabel Aparecida Granja; 9) 18392/08, Aposentadoria, Maria Stela Melo Sakon; 10) 17156/10, Pensão Civil, Marlene Alves da Silva; 11) 19566/10, Aposentadoria, Jussara Bandeira Gonzaga; 12) 19736/10, Prestação de Contas Anual, FUNCAL; 13) 25531/10, Aposentadoria, Benedita da Aparecida Leles.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 29901/10, Representação, MP/TCDF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 16110/08, Aposentadoria, Ademar Araujo Chaves; 2) 25566/10, Aposentadoria, Raquel Maria Cariolano; 3) 28484/10, Aposentadoria, Erineide Nascimento de Oliveira; 4) 29049/10, Reforma (Militar), Francisco das Chagas Pereira da Silva; 5) 31930/10, Aposentadoria, Maria José Machado; 6) 33828/10, Admissão de Pessoal, SEOPS; 7) 34000/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 8) 34506/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 9) 35022/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 10) 35286/10, Admissão de Pessoal, SEOPS; 11) 35456/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 12) 35642/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 35669/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 14) 36126/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2425/81, Aposentadoria, Agenor Martins Raposo; 2) 7324/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 12927/05, Representação, RA XVI; 4) 39579/06, Aposentadoria, Rosângela Albanes Souza; 5) 10516/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 14074/07, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 33613/07, Tomada de Contas Especial, SEC; 8) 10057/08, Tomada de Contas Anual, SUCAR; 9) 11953/09, Inspeção, RA XVII - RIACHO FUNDO.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.